



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas (PPGGMP/ICN)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>

Lavras/MG, CEP 37203-202

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 31 DE MARÇO DE 2025.**

Dispõe sobre os critérios da atividade de Pesquisa Orientada em Genética e Melhoramento de Plantas no âmbito do Programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em Genética e Melhoramento de Plantas - Acadêmico (PPGGM), do Instituto de Ciências Naturais (ICN), da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS - ACADÊMICO, DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Resolução CEPE nº 77, de 2 de abril de 2024, que dispõe sobre o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** (RGPPGSS) da Universidade Federal de Lavras (UFLA), a Resolução PRPG nº 59, de 16 de julho de 2024 , que dispõe sobre o Regulamento Interno do PPGGM da UFLA, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião ocorrida em 24 de março de 2025.

**RESOLVE:**

Art. 1º O componente curricular atividade de Pesquisa Orientada em Genética e Melhoramento de Plantas tem por objetivo estimular a publicação científica vinculada ao programa.

Art. 2º O discente poderá matricular-se na atividade de Pesquisa Orientada em Genética e Melhoramento de Plantas a partir do terceiro semestre letivo, podendo renovar a matrícula por um semestre letivo.

Art. 3º Para consolidar a atividade de Pesquisa Orientada em Genética e Melhoramento de Plantas, o discente deverá comprovar a publicação de um artigo científico como primeiro autor em periódico ou revista científica com elevado fator de impacto, ou seja, nos quartis Q1 e Q2.

§1º O artigo científico poderá ser resultante da execução de planos de trabalho vinculados a projetos de pesquisa desenvolvidos pelo programa e/ou parcerias durante o curso de doutorado do discente.

§2º O artigo científico poderá ser parte da tese do discente ou ter sido o artigo utilizado no seu exame de qualificação.

§3º O artigo científico não poderá ser derivado da dissertação de mestrado do discente.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGGM.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em primeiro de abril de dois mil e vinte e cinco e revoga as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE AIRTON RODRIGUES NUNES, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas**, em 01/04/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufla.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0456889** e o código CRC **3E1A6FE4**.

---

**Referência:** Processo nº 23090.002936/2025-75

SEI nº 0456889